REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SAÚDE COLETIVA DO CURSO DE FISIOTERAPIA

2023

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. As atividades do Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva do curso de Fisioterapia da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP de que trata o presente Regulamento estão respaldadas pela legislação de âmbito federal relativaaos estágios e pela Resolução CNE/CES nº 4, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Fisioterapia. Na Instituição, estão disciplinadas pela **Resolução nº. 02/2010 – CONSU/UNIFAP** e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Fisioterapia da UNIFAP.

Art. 2º. Este Regulamento delimita a composição e operacionalização da disciplina Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva I e II.

Art. 3º. O acadêmico frequentará as disciplinas do Estágio Supervisionado desde que atenda os seguintes itens:

I - Estar regularmente matriculado pelo sistema SIGAA;

II - Respeitar os pré-requisitos da matriz curricular que constam no PPC, onde o acadêmico deverá ter cursado e ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias até o sexto semestre.

III - Portar todos os documentos necessários a serem solicitados.

Art. 4º. As atividades do Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva do curso de Fisioterapia são de caráter obrigatório e estãoconcentradas nos 7º e 8º períodos, cumprindo 5% (cinco por cento) da carga horária (CH) total do curso de Fisioterapia, conforme descritas a seguir:

I - Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva I (CH: 120 h/a) – 7º período

II - Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva II (CH: 120 h/a) – 8º período

Art. 5º. Entende-se por Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva as atividades obrigatórias desenvolvidas com supervisão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como em instituições públicas ou privadas não governamentais de assistência primária e/ou instituições de caráter social nas suas vertentes de atenção à saúde aos grupos populacionais, vinculadas ou correlatas ao currículo do curso.

CAPÍTULO II
Das Competências Essenciais Para a Formação do Bacharel

Art. 6º. O Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva deve propiciar ao discente o desenvolvimento das competências, conhecimentos, habilidades e atitudes, de acordo com as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Fisioterapia, a saber:

I – Respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;

II – Atuar no âmbito da saúde coletiva, integrando-se em programas de promoção, manutenção,prevenção, proteção e recuperação da saúde, sensibilizados e comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;

III – Atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente com extrema produtividade na promoção da saúde, baseado na convicção científica, ética e de cidadania;

IV – Reconhecer a saúde como direito e condições dignas de vida; atuar de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

V – Contribuir para a manutenção da saúde, bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, considerando suas circunstâncias éticas, políticas, sociais, econômicas, ambientais e biológicas;

VI – Realizar consultas, avaliações e reavaliações do paciente colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar um diagnóstico cinésiológico-funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções no campo da Fisioterapia, em toda sua extensão e complexidade, estabelecendo prognóstico, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica;

VII – Elaborar criticamente o diagnóstico cinético-funcional e a intervenção fisioterapêutica, considerando o amplo espectro de questões clínicas, científicas, filosóficas, éticas, políticas, sociais e culturais implicadas na atuação profissional do fisioterapeuta, a fim de intervir nas diversas áreas onde sua atuação profissional seja necessária;

VIII – Exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;

IX – Desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde públicos ou privados, além de assessorar, prestar consultorias e auditorias no âmbito de sua competência profissional;

X – Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios;

XI – Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o indivíduo e seus familiares sobre o processo terapêutico;

XII – Manter a confidencialidade das informações na interação com outros profissionais de saúde e com o público em geral;

XIII – Encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde;

XIV – Manter controle sobre a eficácia dos recursos tecnológicos pertinentes à atuação fisioterapêutica, garantindo sua qualidade e segurança;

XV – Conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

XVI – Conhecer os fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da Fisioterapia e seus diferentes modelos de intervenção.

Parágrafo único. A formação do Fisioterapeuta deverá atender ao sistema de saúde vigente no país, à atenção integral da saúde no Sistema Regionalizado e Hierarquizado de Referência e Contrarreferência e ao trabalho em equipe.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 7º. O Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva tem por finalidade proporcionar aos acadêmicos a oportunidade da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos trabalhados nas disciplinas oferecidas pelo Curso, construindo senso crítico sobre a assistência em saúde e bem-estar dos grupos e coletividades.

Art. 8º. O Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva apresenta os seguintes objetivos específicos:

I – Propiciar condições de atuação generalista dominando os conhecimentos teórico-práticos inerentes às diferentes áreas de conhecimento da Fisioterapia;

II – Oportunizar a prática dos conhecimentos teóricos e teórico-práticos adquiridos durante o Curso, na área da Atenção Primária à Saúde (APS).

III – Aplicar os conhecimentos teóricos relativos ao funcionamento de ambientes fisioterapêuticos, manejo de materiais e atendimento ao paciente/cliente/usuário do SUS;

IV – Relacionar os conhecimentos teóricos já adquiridos com o desenvolvimento da prática nos respectivos locais de estágio;

V – Possibilitar a realização de todas as etapas do tratamento fisioterapêutico: avaliação, elaboração do diagnóstico cinético-funcional, objetivos do tratamento, planejamento e execução das condutas fisioterapêuticas, reavaliação e alta;

VI - Aproximar o acadêmico/estagiário dos aspectos e práticas que integram o Projeto Singular Terapêutico na APS.

VII - Desenvolver atitudes éticas, profissionais e humanísticas condizentes com as habilidades e competências exigidas no exercício profissional;

VIII- Integrar o aluno na equipe de saúde, proporcionando condições de ampliar sua formação técnica e científica numa perspectiva interdisciplinar;

IX - Conscientizar os futuros profissionais da importância da qualidade do cuidado de fisioterapia e da assistência à saúde na atenção primária;

X – Incentivar o interesse do aluno pelo ensino e pesquisa;

XI– Apurar o senso crítico e investigador, além da autonomia pessoal e intelectual.

CAPÍTULO IV
Do Desenvolvimento das Atividades

Art. 9º. O desenvolvimento do Estágio em Saúde Coletiva envolverá as seguintes atividades:

I – Atendimento e informação aos pacientes quanto ao funcionamento do Estágio, mantendo a confidencialidade das informações confiadas aos acadêmicos;

II – Realização de avaliação físico-funcional dos pacientes e estabelecimento de diagnóstico fisioterapêutico;

III – Planejamento, sistematização e execução do tratamento fisioterapêutico mais adequado, de forma generalizada e baseado nos conhecimentos técnico científicos;

IV - Reavaliar periodicamente o paciente adequando o tratamento fisioterapêutico sempre que necessário;

V – Reconhecimento de materiais fisioterapêuticos e sua utilização na prestação da assistência;

VI – Obediência aos preceitos da ética e da moral, bem como às normas existentes em cada um dos campos de estágio;

VII – Ações de prevenção de doenças, promoção da saúde, proteção e reabilitação, tanto individuais quanto coletivas;

VIII – Tomada de decisão, gerenciamento e administração do trabalho, dos recursos físicos e materiais e de informação;

IX – Atuação em equipe interdisciplinar e multidisciplinar a fim de capacitar os acadêmicos para assumirem posições de liderança, visando o bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO V
Da Estrutura Organizacional

Art. 10º. A estrutura organizacional do Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva compreende:

I – Coordenador do Curso;

II – Comissão Orientadora de Estágio (COE);

III - Professor Supervisor;

IV – Acadêmicos.

CAPÍTULO VI
Das Competências e Responsabilidades

Do Coordenador do Curso:

Art. 11º. Ao Coordenador de Curso competirá:

I - Instituir a COE, órgão responsável pelo gerenciamento, em nível macro, das ações relacionadas ao Estágio, no seio do Curso, conforme a **Resolução N.02/2010 – CONSU/UNIFAP;**

II - Homologação do nome dos Professores-Supervisores de Estágio;

III - Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do Estágio;

IV - Participar, juntamente com a COE, das avaliações periódicas sobre os Estágios, avaliar e deliberar juntamente com a COE acerca de situações e demandas do estágio.

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Da Comissão Orientadora de Estágio (COE):

Art. 12º. Competirá à COE:

I – Administrar e supervisionar a estrutura organizacional da área/campo de Estágio, de acordo com o presente Regulamento;

II - Coordenar e avaliar, em nível macro, o desenvolvimento dos Estágios previstos para o semestre letivo;

III - Controlar e acompanhar as atividades relativas ao estágio, para que ocorram de acordo com as regras estabelecidas e as normas legais;

IV - Acompanhar o trabalho dos supervisores de estágio, orientando-os quando necessário;

V – Realizar juntamente com o Departamento de Ciências Biológicas e Saúde (DCBS) os convênios com instituições públicas, privadas e não governamentais, encaminhando os Termos de Convênio necessários ao desenvolvimento do Estágio para assinatura pela Pró-Reitoria de Ensino;

VI – Promover reuniões ordinárias e extraordinárias com o corpo docente e discente para discussão de assuntos referentes ao Estágio;

VII – Deliberar, juntamente com a coordenação de curso, sobre situações e demandas que venham a ser formalmente apresentadas ou identificadas pela COE, visando a correção de rumos na execução do Estágio;

VIII – Fornecer ao Coordenador do Curso e Professores Supervisores informações sobre a estrutura e funcionamento dos diferentes campos do Estágio;

IX - Elaborar e supervisionar a escala de divisão dos estagiários junto aos professores supervisores, direcionando os graduandos para campo de estágio e distribuindo as vagas existentes;

X – Verificar e se necessário, solicitar o seguro de acidentes pessoais para os acadêmicos;

XI – Providenciar as assinaturas e encaminhar os Termos de Compromisso de Estágio às Instituições conveniadas;

XII - Formalizar ao Colegiado de Curso toda e qualquer situação-problema configurada durante a execução do Estágio e que esteja fora de sua competência, visando à correção de rumos;

XIII - Participar, juntamente com a Coordenação do Curso, das avaliações periódicas sobre os Estágios; XIV - Encaminhar, semestralmente, à Coordenação do Curso, Relatório Consolidado das ações relativas ao Estágio;

XV - Estimular, valorizar e divulgar, intra e extra Universidade, experiências inovadoras de Estágio, tanto dos Professores-Supervisores, quanto dos Alunos-Estagiários;

XVI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Parágrafo Único: A Comissão Orientadora de Estágio atuará no cargo por dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período, de acordo com a decisão do colegiado do curso. Caso algum membro do COE não possa permanecer neste período até o seu término, ficará a cargo do colegiado indicar seu substituto.

Do Professor Supervisor:

Art. 13º. O professor supervisor deverá ser Fisioterapeuta, devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO 12) autorizado para o exercício profissional da Fisioterapia, ou em processo de transferência.

Art. 14º. Ao Professor Supervisor compete:

I - Participar das atividades e/ou reuniões programadas pela COE visando ao planejamento e avaliação global das atividades a serem desenvolvidas no Estágio;

II - Orientar o aluno para o início do Estágio Supervisionado, fazendo conhecer suas normas, documentação e prazos;

III - Apresentar e encaminhar, oficialmente, os acadêmicos aos respectivos Campos de Estágios;

IV - Orientar, supervisionar e avaliar, pontualmente, o desenvolvimento do Estágio que esteja sob sua responsabilidade dentro do semestre letivo;

V - Manter a COE informada sobre o desenvolvimento das atividades no Campo de Estágio, formalizando toda e qualquer situação-problema configurada durante a execução do Estágio e que esteja fora de sua competência;

VI- Supervisionar presencialmente a atuação do acadêmico e aplicar as normas e os critérios de avaliação constantes neste Regulamento e no Plano de Ensino;

VII – Revelar as especificidades do campo de estágio sob sua responsabilidade na primeira reunião com os discentes e registrar a ciência e de acordo dos estagiários;

VIII – Sugerir, se necessário, a aplicação de novos métodos e técnicas para a execução das atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado;

IX - Orientar o acadêmico para que paute sua conduta pelos valores éticos e morais estabelecidos pelo código de ética da profissão;

X – Manter organizado os registros acadêmicos do sistema de avaliação e frequência, controlando a assiduidade e pontualidade do aluno;

XI – Entregar à Coordenação do Curso e à COE, o Plano de Ensino da disciplina e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas com 15 (quinze) dias de antecedência ao início do Estágio;

XII – Encaminhar à COE antes do início do semestre, lista de materiais necessários para o desenvolvimento do Estágio;

XIII – Realizar intermédio entre coordenação, COE e os representantes da concedente, sempre que houver necessidade;

XIV – Apresentar à COE e/ou Coordenação do Curso informações sobre o andamento das atividades sempre que solicitadas;

XV – Responsabilizar-se por 6 (seis) acadêmicos no máximo, sendo que no âmbito das Unidades de Terapias Intensivas, Semi-intensiva, Centro de tratamento de queimados e atendimento domiciliar, apenas 3 (três);

XVI – Entregar à COE no final de cada semestre letivo, relatório com análise do desenvolvimento do Estágio (incluindo todas as fichas de avaliações), e do campo de estágio enfocando os pontos a serem revistos, dificuldades apresentadas pelos acadêmicos durante a prática, solicitações, sugestões e observações pertinentes;

XVII - Verificar o uso adequado dos equipamentos da área do estágio, bem como o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade; e informar ao responsável técnico local para os possíveis reparos;

XVIII – Permanecer no local do Estágio durante o horário de sua realização, evitando ao máximo atrasos e não podendo se ausentar;

XIX - Estimular e valorizar, intra e extra Universidade, experiências inovadoras de Estágio desenvolvidas pelos acadêmicos;

XX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Do Acadêmico:

Art. 15º. São atribuições do acadêmico matriculado nas disciplinas de Estágio:

I – Cumprir integralmente a carga horária do estágio com pontualidade nas atividades;

II - Conhecer e cumprir as normas do estágio curricular;

III – Recorrer ao Professor Supervisor, se surgirem dificuldades ou dúvidas;

IV – Apresentar-se no local do estágio, devidamente uniformizado de acordo com as normas de biossegurança preconizado no Manual do Estágio e em horário rigorosamente estipulado pelo Professor Supervisor, de preferência com 10 minutos de antecedência do horário estabelecido;

V – Executar as atividades programadas pelo Professor Supervisor;

VI – Responsabilizar-se, juntamente com o Professor Supervisor, pelo início do tratamento, pelo registro de informações, pela manutenção do prontuário, pelas anotações de ausência ou atraso e alta do paciente/cliente;

VII – Devolver qualquer documento, prontuário ou exames complementares do paciente/cliente atendido pela disciplina de Estágio;

VIII – Permanecer no local do estágio durante o horário de sua realização, não se ausentando sem prévio consentimento do Professor Supervisor;

IX – Frequentar o local do estágio somente nos horários especificados para o seu grupo, com autorização prévia do Professor Supervisor;

X – Respeitar o código de ética dos profissionais de Fisioterapia em toda sua plenitude e comportar-se com cidadania;

XI – Manter a boa imagem da UNIFAP junto à instituição cedente, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações, reservadas ou não, relacionadas à organização cedente;

XII – Solicitar informações particulares ao paciente/cliente somente quando estas contribuírem para a eficácia do tratamento;

XIII – Zelar pelos materiais e locais utilizados para o desenvolvimento do Estágio;

XIV – Abster-se de retirar qualquer material ou equipamento do local de estágio sem autorização do Professor Supervisor;

XV – Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento e demais atos normativos internos.

CAPÍTULO VII
Da Frequência

Art. 16º. A participação dos estudantes estagiários é obrigatória em todas as atividades programadas para os estágios obrigatórios e constitui parte importante dos critérios de avaliação. Portanto, ausências justificadas ou não devem ser informadas ao docente responsável ou colaborador de supervisão **com antecedência mínima de 24 horas**. Recusas ou ausências não comunicadas e não justificadas nessas atividades acadêmicas-

assistenciais denotam problema de postura profissional ética, bem como de comprometimento e de responsabilidade com o paciente e a comunidade.

§ 1° - O Estágio supervisionado em saúde coletiva I e II são componentes curriculares obrigatórios da matriz curricular do curso de fisioterapia. Desta forma, o estudante tem direito a 25% (totais) de falta, portanto, um total de 75% de frequência mínima para aprovação condicionada a um rendimento mínimo igual ou maior a cinco pontos (Art. 140 Regimento Geral da Unifap). A oferta de reposição para faltas até 25% da carga horária do ensino-aprendizagem fica a critério do docente responsável dentro das características do estágio e seguirá as diretrizes da Nota técnica nº 01/2015 DLE/COEG.

§ 2° Justificativas de faltas por motivo de doença ou impedimento de natureza grave deverão ser encaminhadas a COE para apreciação e decisão.

§ 3° A solicitação de autorização para ausência no estágio para participação em evento científico deverá:

I – Obedecer ao critério de, no máximo, uma solicitação para participação por semestre;

II – Ser encaminhada à COE para apreciação e decisão com pelo menos 45 dias de antecedência, sendo priorizadas as solicitações que acompanham apresentação de trabalho científico (autor ou co-autor) realizado no âmbito de atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Fisioterapia – UNIFAP;

III – Vir acompanhada de ciência do colaborador do estágio, com ou sem plano de reposição acordado com o estudante;

IV – Vir acompanhada da anuência do coordenador da disciplina de estágio.

Art 17º. A frequência do aluno será registrada diariamente em ficha própria controlada pelo Professor Supervisor e assinada pelo acadêmico (ANEXO I). Ao final do período de Estágio, o Professor Supervisor lançará a frequência no diário eletrônico do SIGAA.

Art. 18º. Os únicos casos de abono de faltas são os previstos na **nota técnica N0 01/2015 DLE/COEG**; alunos reservistas convocados e matriculados em órgão de formação de Reserva e alunos na representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior CONAES.

Art. 19º. Os pedidos de justificativa de falta que forem deferidos (aceitos) não denotam problema de postura ética e profissional, porém, o aluno não poderá ser submetido à avaliação do dia ausente pelo Professor Supervisor, sendo atribuída nota 0,0 (zero).

Art. 20º. Os pedidos de reposição de faltas serão analisados e deferidos conforme julgamento da COE.

Parágrafo único: o deferimento do pedido de reposição exige abertura de requerimento próprio, encaminhado à Coordenação do Curso e a COE com até 48 horas após a falta, devidamente instruído com indicação do nome do professor supervisor/campo de estágio/rodízio/turma/data da falta e o comprovante da ausência.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação e Aprovação

Art. 21º. A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado dos alunos é atribuição do Professor Supervisor, sendo parte integrante do processo ensino aprendizagem, devendo a mesma ser realizada sob dois enfoques: avaliação do estágio e a avaliação do acadêmico.

Art. 22º. A avaliação do estágio será realizada pelos docentes e discentes envolvidos na atividade, com a finalidade de subsidiar o processo de aprimoramento curricular.

Art. 23º. O acadêmico será avaliado periodicamente de forma geral (Anexo II), onde o Professor Supervisor deverá dar ciência ao aluno sobre o seu andamento no estágio, contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem. Os avaliadores ajuizarão os seguintes critérios: pontualidade; realizou as atividades propostas; demonstrou interesse pelas atividades propostas; demonstrou disponibilidade para realizar as tarefas propostas; demonstrou atitudes profissionais coerentes com as atividades de integração, respeito e cordialidade com os pacientes, ambiente de trabalho, e profissionais da equipe; demonstrou competência; demonstrou habilidade na execução das práticas; utilizou conhecimento prévio na proposta e resolução de problemas; participou das atividades teóricas com interesse e disponibilidade (seminários e discussões). Todos esses aspectos avaliativos se encontram inseridos nos eixos do instrumento avaliativo (ANEXO II).

Art. 24º. A avaliação final do acadêmico (Anexo II) compreenderá aspectos qualitativos/quantitativos e será realizada de forma sistemática e contínua, com base em 3 (três) principais eixos:

I – Competências e habilidades práticas;

II – Competências e habilidades teóricas;

III – Atitudes.

Art. 25°. O discente receberá APENAS uma nota no final do estágio. Nos rodízios de campo os responsáveis pelo acompanhamento do aluno deverão passar um feedback sobre os pontos fortes e pontos fracos do discente naquele rodízio.

Art. 25º. Para a aprovação, o acadêmico deverá ter média igual ou maior que 5,0 (cinco) referente à avaliação final de todo o período de estágio.

Parágrafo único: A nota de avaliação final dos acadêmicos, somente será publicada após o cumprimento total do semestre.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 26º. Os casos omissos ou não dispostos neste regulamento, serão avaliados e deliberados pela Comissão Orientadora de Estágio COE do curso de Fisioterapia da UNIFAP.

gov.br Documento assinado digitalmente
NAYANA KEYLA SEABRA DE OLIVEIRA
Data: 21/01/2023 18:07:54-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Nayana Keyla Seabra de Oliveira
Presidente da Comissão Organizadora do Estágio
PORTARIA Nº 2105/2022

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEUTON BRAGA LANDRE
Data: 26/01/2023 13:55:47-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Prof. Cleuton Braga Landre
Coordenador do Curso de Fisioterapia
PORTARIA 956/21

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SAÚDE

COORDENAÇÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

FICHA DE FREQUÊNCIA DO ACADÊMICO

ANEXO I - ESTÁGIO EM SAÚDE COLETIVA I e II

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SAÚDE COLETIVA

CONTROLE DE PRESENÇA

DATA	ENTRADA	ASSINATURA	SAÍDA	ASSINATURA

SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

COORDENADOR(A) DE ESTÁGIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL DO ACADÊMICO

ANEXO II - ESTÁGIO EM SAÚDE COLETIVA I e II

Nome do aluno:_____Turma:_____

Semestre letivo:_____Professor Supervisor:_____

Área de estágio:_____Local:_____

Carga horária:_____Carga horária realizada:_____horas

Período:_____/_____/_____a_____/_____/_____.

Horário:_____às_____.

Avaliação:

EIXO 1	
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES PRÁTICAS	**NOTA – 0,0 A 7,0**
Habilidade de correlacionar teoria e prática (Raciocínio clínico em Fisioterapia).	
Avaliação dos pacientes (Capacidade de avaliar e reavaliar as medidas de função, de desempenho e acompanhamento da evolução fisioterapêutica).	
Capacidade de execução de condutas fisioterapêuticas (Execução e manejo para com o paciente)	
Registros de dados do paciente, condutas e evolução do tratamento (Capacidade de síntese / consistência / clareza / coerência / relevância dos dados)	
Capacidade de elaborar um plano terapêutico (Realizou e colocou em prática o plano de tratamento, sendo adequado, realista, coerente – Planejamento das sessões).	
Julgamento Clínico (Elaboração adequada dos possíveis diagnósticos cinético-funcionais, fisioterapêuticos, consegue explicar o diagnóstico)	
Relação terapeuta/paciente (Trata o paciente com zelo, respeito e empatia, bem como os familiares do paciente, explicando e esclarecendo dúvidas).	
NOTA 1 = SOMA DOS ITENS	
EIXO 2	
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES TEÓRICAS	**NOTA – 0,0 a 2,0**
Conhecimento teórico (Embasamento na literatura científica atual e de alta qualidade)	
Apresentação e entrega de trabalhos (Seminários / caso clínico / discussão de artigos/ palestras / cartazes / folders) e relatórios).	
NOTA 2 = SOMA DOS ITENS	**TOTAL:**
EIXO 3	
ATITUDES	**NOTA – 0,0 a 1,0**
Conduta ética profissional e pessoal (Demonstra integridade e respeito nas interações com professores, colegas e outros profissionais de saúde envolvidos no atendimento).	
Responsabilidade profissional (Assiduidade e pontualidade, cumprimento do regulamento, normas do local de estágio, organização com materiais do local de trabalho, interesse, iniciativa, pro atividade e criatividade), contribuir para a manutenção da saúde, bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, considerando suas circunstâncias éticas, políticas, sociais, econômicas, ambientais e biológicas).	

Trabalho em equipe (Cooperação, disponibilidade, interatividade, atitude construtiva, colaboração com a equipe).	
NOTA 3 = SOMA DOS ITENS	**TOTAL:**

Nota final: Soma das notas dos eixos 1 + 2 + 3. Nota de 0 a 10. Nota Final:_____

Professores Supervisores:

1._____

2._____

3._____